



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 262/2015

Sorocaba, 25 de Novembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127/2015  
Processo nº 13.988/1993

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 26 NOV 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 33 e acrescenta §§ ao artigo 34, ambos da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, de 5 de Novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Em relação ao artigo 33 a pretensão é de somente se registrar a palavra “escolaridade” no mencionado artigo, eis que na redação dada pela Lei nº 10.991, de 5 de Novembro de 2014 a Lei estabelece:

“... ”

Art. 33. O critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade e a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos, desde a data da promoção anterior.

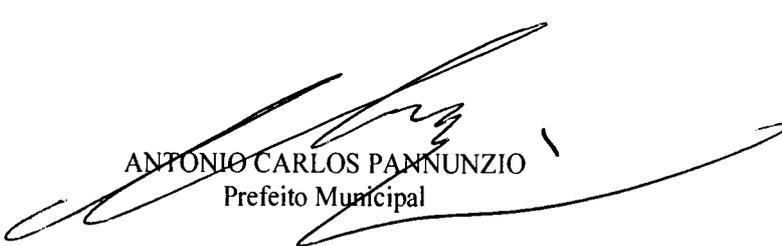
“... ”

Ora, se referido artigo considera cursos de qualificação, necessário considerar-se a “escolaridade”.

Já, em relação ao acréscimo de §§ ao artigo 34 tal medida se faz necessária a fim de se corrigir prejuízos profissionais que possam eventualmente ter ocorrido aos valorosos integrantes da Guarda Municipal em caso de vacância de cargos.

Por tais motivos e encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 4.519/1994.

PROTÓCOLO GERAL

-26-NOV-2015-08:21-151365-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 262/2015

(Dá nova redação ao artigo 33, acrescenta parágrafos ao artigo 34 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, 5 de Novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, de 5 de Novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade, a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos e a escolaridade desde a data da promoção anterior”.(NR)

Art. 2º Ao art. 34 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, alterada pela Lei nº 10.991, de 5 de Novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba ficam acrescentados os §§ 1º e 2º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34. (...)

§ 1º Os cargos de Guarda Civil de 1ª Classe que se encontrem em vacância até a data da publicação desta Lei, e os que vierem ocorrer em decorrência de Processo Administrativo originário anterior a publicação desta Lei, retroagirão e deverão ser imediatamente preenchidas as vagas existentes conforme listagem e nos moldes do concurso anterior, por antiguidade e merecimento.

§ 2º Os cargos da Guarda Civil que vierem a ficar vagos por motivo de aprovação no mesmo concurso a cargos superiores, deverão ser preenchidos pela ordem de classificação”. (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal